

DOI: <https://doi.org/10.58871/conbrasca24.c21.ed05>

UMA PERSPECTIVA PSICOLÓGICA ACERCA DO PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL E DA FAMÍLIA NO ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

A PSYCHOLOGICAL PERSPECTIVE ON THE ROLE OF SOCIAL PROTECTION AND FAMILY IN SUPPORTING CHILDREN AND ADOLESCENTS WHO ARE VICTIMS OF SEXUAL VIOLENCE

ANA PAULA POLIZELLI TAVARES

Graduanda de Psicologia pela Universidade do Estado de Minas Gerais¹

IAN PATRÍCIO DE SOUZA E SOUZA

Graduando de Psicologia pela Universidade do Estado de Minas Gerais¹

MATHEUS MAIA MELO

Graduando de Psicologia pela Universidade do Estado de Minas Gerais¹

NATHALIA DAMIÃO BRANDÃO

Docente de Psicologia pela Universidade do Estado de Minas Gerais¹

RESUMO

Objetivo: O capítulo visa oferecer uma base teórica determinando os passos para estabelecer regulamentações que assegurem a proteção integral da infância e juventude contra todos os tipos de violência, principalmente a violência sexual, entendendo as consequências psicológicas, além do papel de suporte da família e da rede de proteção social. **Metodologia:** Foi realizada uma pesquisa qualitativa baseada em uma revisão bibliográfica narrativa da literatura. Foram utilizados livros, leis, materiais governamentais e artigos científicos encontrados na Scielo Br e na Biblioteca Virtual de Saúde. Os trabalhos selecionados foram redigidos nos últimos dez anos, em português ou inglês e encontrados através dos descritores: violência sexual infanto-juvenil, crianças, adolescentes, proteção social e apoio familiar. **Resultados e Discussão:** Os resultados encontrados trouxeram a violência sexual como uma forma de violação dos direitos humanos que impacta o desenvolvimento físico, psicológico e social das vítimas. Explorando o papel da Rede de Proteção Social, verificou-se a importância da mesma para assegurar uma resposta articulada entre as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Essa rede promove a integração entre diferentes órgãos, facilitando o fluxo de informação e encaminhamentos entre os setores de saúde, educação, segurança e justiça, além de fortalecer o vínculo com as famílias. Os familiares possuem o papel de certificar segurança aos jovens, os livrando de qualquer forma de negligência e violência, construindo um ambiente familiar seguro para que não ocorra a revitimização, uma vez que o envolvimento da família é primordial para auxiliar a vítima a restaurar a confiança e a segurança que devido ao ato de violência, foram afetadas. **Considerações finais:** Compreende-se que o fortalecimento das políticas públicas, o trabalho em rede, associado ao

envolvimento das famílias e o investimento em capacitação dos profissionais são imprescindíveis para enfrentar a violência sexual infanto-juvenil.

Palavras-chave: violência sexual; crianças; adolescente; proteção social; família.

ABSTRACT

Objective: This chapter aims to provide a theoretical foundation by outlining the steps required to establish regulations that ensure the comprehensive protection of children and adolescents against all forms of violence, particularly sexual violence, while understanding the psychological consequences and the supportive role of the family and the social protection. **Methodology:** A qualitative research approach was conducted based on a narrative literature review. Books, laws, government materials, and scientific articles were sourced from Scielo Brazil and the Virtual Health Library. The selected works were published within the last ten years, written in Portuguese or English, and identified through the following keywords: child and adolescent sexual violence, children, adolescents, social protection, and family support. **Results and Discussion:** The findings highlighted sexual violence as a violation of human rights that significantly impacts the physical, psychological, and social development of victims. By exploring the role of the Social Protection, the study revealed its importance in ensuring a coordinated response among the institutions comprising the Rights Guarantee System. This network fosters integration among different entities, facilitating the flow of information and referrals across health, education, security, and justice sectors while strengthening family ties. Families play a vital role in ensuring the safety of young individuals, shielding them from negligence and violence, and creating a secure family environment to prevent revictimization. The involvement of families is crucial in helping victims rebuild the trust and security that were compromised due to the violent act. **Final Considerations:** It is understood that strengthening public policies, fostering network collaboration, involving families, and investing in professional training are essential to address child and adolescent sexual violence effectively.

Keywords: sexual violence; children; adolescents; social protection; family.

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos humanos e representa uma das formas mais intensas de trauma e sofrimento emocional para as vítimas. A escolha deste objeto de pesquisa parte da percepção deste tipo de violência ser uma problemática histórica e complexa no Brasil, com profundo enraizamento em contextos culturais e sociais.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que marcou o início de um movimento intenso de fortalecimento dos direitos das crianças e adolescentes no país, o enfrentamento dessa violência foi ganhando visibilidade ao longo das décadas. Visto a proximidade dos fatos, percebe-se que a construção do capítulo torna-se justificada pela necessidade de examinar o conhecimento já existente e identificar lacunas ainda não

exploradas, através de debates contemporâneos, para fundamentar o desenvolvimento de novos estudos.

Este trabalho tem por objetivo oferecer uma base teórica sólida determinando os passos significativos para estabelecer normas e regulamentações que assegurem a proteção integral da infância e juventude contra todos os tipos de violência, incluindo a violência sexual. O presente capítulo foi desenvolvido através de uma pesquisa qualitativa com procedimentos técnicos baseados em uma pesquisa bibliográfica de revisão narrativa da literatura com objetivos descritivos e exploratórios, além de uma análise de dados com enfoque na Análise Temática (AT). A investigação qualitativa se fundamentou por uma seleção de objeto formulada junto ao método, a subjetividade e discussão crítica do próprio pesquisador como pilares para o processo de análise e aprofundamento das teorias (Bauer; Gaskell, 2015).

Quanto aos procedimentos técnicos, utilizou-se a pesquisa bibliográfica desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de artigos científicos e livros. Complementando os procedimentos, a revisão narrativa caracteriza-se por um tipo de publicação ampla, apropriada para descrever e discutir a construção de um determinado assunto, sob o ponto de vista teórico ou contextual (Rother, 2007) e o método de análise Análise Temática (AT), buscou guiar a análise qualitativa entendendo os padrões, recursividade, flexibilidade, homogeneidade interna no tema e heterogeneidade externa entre as temáticas são questões essenciais para a mesma (Souza, 2019).

A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 foi um marco na história do país, instituindo uma legislação específica para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. O ECA trouxe inovações jurídicas ao considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e ao estabelecer prioridade para o desenvolvimento de políticas públicas de proteção. O artigo 5º do ECA (p. 14) estabelece que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Ao longo das últimas décadas, a jurisprudência brasileira também evoluiu, ampliando o entendimento sobre o abuso e a exploração sexual. Entre as mudanças mais importantes, destacam-se a tipificação do crime de exploração sexual e tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, incluídos no Código Penal e regulamentados pela Lei 12.015/2009. Essa lei, que alterou o Código Penal, introduziu o termo “estupro de vulnerável”, ampliando a proteção a crianças e adolescentes menores de 14 anos, independentes de provas de violência

física, considerando o consentimento irrelevante dada a condição de vulnerabilidade da vítima.

Diante desse contexto, entende-se que a violência sexual vai além dos danos físicos, afetando profundamente o desenvolvimento psicológico e emocional das crianças e adolescentes, com impactos que muitas vezes se prolongam por toda a vida. Este tipo de violência envolve ações de natureza sexual praticadas por adultos ou adolescentes, sempre envolvendo uma relação de poder e vulnerabilidade da vítima em relação ao agressor. Segundo Finkelhor (1984), uma das características deste tipo de violência é o desequilíbrio, sendo que o abuso sexual é praticado em situações onde a vítima é incapaz de compreender totalmente a situação ou de consentir de forma consciente e informada. Além disso, a prática pode ser perpetrada por familiares, conhecidos, ou até por estranhos, e ocorre em espaços que vão desde o ambiente doméstico até o público.

O impacto psicológico desta violência é profundo e pode deixar marcas duradouras no desenvolvimento das crianças e adolescentes, interferindo em aspectos fundamentais como a construção da identidade, a autoestima, o desenvolvimento emocional e até mesmo as habilidades de interação social, como apontam estudos de Judith Herman (1992) e Sandra Scivoletto (2001). A rede de proteção social, nesse contexto, torna-se indispensável não apenas para a proteção imediata das vítimas, mas também para proporcionar acolhimento psicológico e emocional, acompanhando e auxiliando na tentativa de recuperação e na prevenção dos impactos de longo prazo.

Em suma, a rede de proteção social, através de uma atuação integrada e sensível, fornece apoio essencial à vítima no enfrentamento das consequências da violência sexual, mas também age preventivamente para impedir a perpetuação do ciclo de violência. A partir de uma perspectiva psicológica, as intervenções ajudam a reduzir os impactos psicológicos através de um viés social, promovendo a psicoeducação de usuários da rede. Além disso, o fortalecimento dessa rede e a ampliação de políticas públicas efetivas são indispensáveis para que a sociedade possa oferecer às crianças e adolescentes um ambiente de proteção e amparo contínuo.

2 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do capítulo, foram utilizados livros, leis e materiais governamentais, além de artigos científicos armazenados em bibliotecas virtuais, como Scielo Brasil e Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Os trabalhos científicos selecionados foram redigidos nos últimos dez anos, em português, inglês ou espanhol e encontrados através dos

descritores: violência sexual infanto-juvenil, crianças, adolescentes, proteção social e apoio familiar.

A análise realizada para a construção do capítulo iniciou-se com a revisão bibliográfica descrita anteriormente e com etapas que visam a aproximação ao fenômeno pesquisado, contando com uma coleta de dados planejada e fundamentada na questão problema, nos objetivos e na literatura. Posteriormente, ocorreu uma compreensão dos dados, além da leitura e releitura de todos os materiais a fim de propiciar maior proximidade com os mesmos por meio de uma análise adequada e coerente dos conteúdos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. Impactos psicológicos da violência sexual contra crianças e adolescentes

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2009), entre os tipos de violência contra crianças e adolescentes, a mais impactante é a violência sexual e somente a partir do século XX que a mesma passou a ser reconhecida como uma forma de violação dos direitos humanos que impacta seriamente o desenvolvimento físico, psicológico e social das vítimas. As consequências advindas desses episódios são classificadas como primárias, quando são decorrentes da própria situação de violências e secundárias, quando são decorrentes de intervenções inadequadas ou de não intervenções da rede de proteção. Os danos psicológicos ocorrem de acordo com os fatores intrínsecos (constituição psíquica, temperamento e nível de resposta neuropsicológica) ou fatores extrínsecos (recursos sociais, rede de suporte e recursos emocionais dos cuidadores).

Os efeitos gerados pela violência sexual podem ser de graus mais leves ou mais graves e variam de acordo com: tipo, duração e grau de violência, idade da criança ou do adolescente, tipo de relação entre a vítima e o autor da agressão, ausência de uma família protetora, apoio social, segredo e ameaças contra a criança. Em um panorama geral, algumas das consequências físicas, sociais e psicológicas mais comuns são relacionadas à lesões físicas, morte, sentimentos de raiva e medo em relação ao autor de agressão, dificuldades escolares e para confiar em outros adultos, autoritarismo, apatia, atitudes anti sociais, violência doméstica quando adulto, abuso de drogas, quadros depressivos e transtornos graves de personalidade (CFP, 2009).

Acerca dos impactos psicológicos, é possível compreender que os mesmos são diversos e caracterizados como riscos para um desenvolvimento adequado da criança ou do adolescente. Diante de situações de violência sexual, as vítimas podem apresentar quadros de depressão, transtornos de hiperatividade e déficit de atenção, ansiedade, alimentares,

dissociativos, enurese, encoprese e transtorno de estresse pós-traumático, sendo o último, a patologia mais citada pelas bibliografias como decorrência do abuso sexual (Habigzang, 2006). Além dos transtornos mentais que podem suceder a violência sexual, é provável a ocorrência de alterações cognitivas, como: oscilação de comportamento, baixa concentração, pensamentos fantasiosos, dissociação, desconfiança, culpa e percepção de inferioridade ou inadequação (Silva; Gonçalves, 2019).

Destaca-se que o cotidiano das vítimas de violência sexual seja altamente alterado pelos danos comportamentais e emocionais oriundos do abuso, dessa forma, as habilidades sociais e os relacionamentos interpessoais dos jovens são prejudicados em seus contextos familiares e na escola. As maiores dificuldades que surgem estão ligadas aos comportamentos de conduta hipersexualizada, abuso de substâncias ilícitas, fugas do lar, furtos, isolamento social, agressividade, mudanças no padrão de sono e comportamentos autodestrutivos, como autolesões e tentativa de suicídio. Juntamente com os mesmos, podem surgir alterações emocionais relacionadas à medo, vergonha, culpa, ansiedade, tristeza, raiva e irritabilidade (Habigzang, 2006). Portanto, é extremamente importante que a Rede de Proteção Social e a própria família da criança ou do adolescente coloquem-se à disposição para serem o apoio social e afetivo necessário para uma intervenção adequada e para que a vítima receba os devidos cuidados.

2. Papel da Rede de Proteção Social

Dados estatísticos sobre a violência sexual no Brasil revelam a gravidade do problema. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, foram registrados cerca de 66 mil casos de estupro, dos quais 60% envolveram vítimas menores de idade, sendo a maior parte meninas. Além disso, o Disque 100, canal de denúncias para violações de direitos humanos, registra que as denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes representam uma grande parcela das ligações, destacando a dimensão do problema no país.

O trabalho em rede para a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual é fundamental para assegurar uma resposta efetiva e articulada entre as diversas instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Esse sistema visa garantir o atendimento integral e integrado a essas vítimas, envolvendo órgãos como o Conselho Tutelar, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS), a escola, a rede de Justiça e Segurança Pública, entre outros. Essa articulação é essencial para que não haja revitimização e para que a criança ou adolescente receba um atendimento humanizado e adequado às suas necessidades (Brasil, 2010).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) destaca a importância de capacitar os profissionais que atuam nesses casos, assim como promover o fluxo de informações entre as instituições de forma ética e segura, respeitando o direito à privacidade da vítima. Assim o trabalho da rede não só fortalece o SGD como também assegura o respeito aos direitos das vítimas.

O organograma de fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual inclui a denúncia e identificação do Caso através dos canais de denúncia: Disque 100, Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia. A seguir, deve ocorrer o acolhimento e atendimento inicial pelo Conselho Tutelar com o objetivo de encaminhar o caso para a rede de atendimento especializada. O atendimento psicossocial e saúde ficam a cargo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), que oferecem suporte psicológico, médico e assistência social à vítima. Concomitantemente, há o encaminhamento para Justiça e Depoimento Especial, realizado pelo Ministério Público e Justiça, com o objetivo de acompanhar o caso e realização do Depoimento Especial. É importante salientar a importância do acompanhamento continuado pelo CREAS e outras instituições de assistência social (SUAS), através do acompanhamento escolar e comunitário, garantindo, assim, apoio psicológico contínuo à vítima.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) desempenha um papel fundamental na rede de proteção social contra a violência sexual infantojuvenil, sendo um componente estratégico na articulação de ações de proteção, assistência e acolhimento. O SUAS, que integra o conjunto de políticas públicas de assistência social no Brasil, tem como objetivo oferecer serviços especializados que garantam os direitos e a proteção integral de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, incluindo aquelas que tiveram seus direitos violados.

O suporte oferecido pelo SUAS é respaldado por um marco legal robusto, que inclui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei 12.435/2011, que regulamenta o funcionamento do SUAS, consolidando a assistência social como um direito dos cidadãos e dever do Estado. Esses dispositivos asseguram que os serviços de assistências social atuem de forma preventiva e protetiva, respondendo adequadamente às necessidades das vítimas de violência sexual.

De acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Caderno SUAS (Brasil, 2009), o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual demanda a formação de um fluxo de trabalho institucional, em que as etapas de acolhimento, identificação do caso, atendimento psicossocial e encaminhamento para a Justiça sejam claras. Esse fluxo visa

garantir que as vítimas tenham acesso a todos os recursos necessários para sua proteção e recuperação e evita a fragmentação do atendimento, que pode gerar falhas no acompanhamento do caso.

O SUAS promove a integração entre diferentes órgãos da rede de proteção, facilitando o fluxo de informação e encaminhamentos entre os setores de saúde, educação, segurança e justiça, além de fortalecer o vínculo com as famílias. A atuação integrada do SUAS contribui para a construção de uma resposta abrangente à violência sexual, que envolve desde a identificação e denúncia até o acolhimento e encaminhamentos necessários para o tratamento psicológico das vítimas e de seus familiares. Assim, tem-se uma abordagem que vai além do atendimento emergencial, trabalhando também na prevenção e na redução dos riscos de revitimização.

Dentro da rede de proteção, o SUAS organiza-se em diferentes níveis de proteção, que incluem a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, esta última sendo especialmente relevante no enfrentamento de situações de violência sexual. A Proteção Social Especial é responsável pelo atendimento a pessoas e famílias em situação de violação de direitos, oferecendo serviços por meio dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Estes centros são responsáveis por realizar o atendimento psicossocial das vítimas, promovendo um espaço de acolhimento e apoio onde crianças e adolescentes podem ser ouvidos e orientados por profissionais qualificados, como psicólogos e assistentes sociais.

Numa perspectiva psicológica, o SUAS é uma ferramenta indispensável no processo de recuperação emocional de crianças e adolescentes. A assistência psicossocial oferecida pelos CREAS é baseada em um atendimento humanizado e especializado, voltado para minimizar o impacto da violação de direitos e fortalecer as capacidades de enfrentamento e resiliência das vítimas. A intervenção terapêutica proporcionada pelo SUAS ajuda as vítimas a melhor compreensão da situação de violação de direitos e implicações sociais interligadas ao acontecimento, com isso promove a estruturação para superação do evento através do desenvolvimento de um ambiente seguro que favoreça a recuperação da autonomia e do bem-estar emocional.

Por fim, a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, estabelece que a escuta da vítima deve ser realizada por profissionais capacitados e em ambiente seguro, respeitando o desenvolvimento psicológico e emocional da criança ou adolescente (Brasil, 2017). Esta lei introduz o Depoimento Especial, um procedimento de oitiva protegida para crianças e

adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, permitindo que esses depoimentos fossem colhidos de forma humanizada, com um cuidado especial para evitar a revitimização. Essa lei foi incorporada à jurisprudência, e o modelo do depoimento especial tem sido aplicado amplamente para proteger as vítimas durante o processo judicial, minimizando os efeitos traumáticos da exposição ao ambiente forense.

3. Papel da família

Diante de todo o contexto vulnerável instaurado pela violência sexual infanto-juvenil, é notório dar visibilidade ao papel essencial que a família deve exercer para o menor vitimizado. Com base no artigo 227 da Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988), a família, assim como a sociedade e o Estado, deve certificar à criança, ao adolescente e ao jovem garantia de segurança, os livrando de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Dessa maneira se configura um papel crucial advindo do núcleo familiar para atestar segurança e, ao se tratar de casos onde a violência já ocorreu, sustentar apoio à criança ou adolescente para que o devido acolhimento seja então realizado. Nesse viés, Silva (2020) alerta que a família deve compreender a complexidade ao se tratar de violência infanto-juvenil, havendo diversos fatores precursores da ação, e que por esses motivos torna-se primordial a busca por uma assistência coletiva, sendo essa em parceria com a sociedade e o Estado, a fim de afirmar proteção e dignidade de vida para as crianças e adolescentes.

Ainda, ao considerar o papel de visibilidade e acolhimento que a família deve ofertar para a criança e o adolescente, é importante assegurar que questões de gênero não venham a interferir na confiabilidade diante do relato advindo das vítimas. De acordo com Pinheiro e Mizael (2019), existe uma invalidação do gênero feminino, uma vez que o mesmo é descredibilizado com uma maior recorrência diante das denúncias de violência, e isso naturalmente faz com que o grupo esteja mais suscetível como perfil de vítimas. Assim, passa a ser válido destacar a importância em garantir um ambiente seguro e transparente no qual a criança e o adolescente, independente do gênero, poderão encontrar uma rede de apoio que credibilize sua fala, e através desse espaço, certificar que a vítima se sinta protegida e livre de ameaças provenientes do agressor.

A construção de um ambiente familiar seguro é fundamental para que não ocorra a revitimização da criança e do adolescente, uma vez que, perante a lei, essa ação acontece a partir do momento em que a vítima é submetida a procedimentos desnecessários, repetitivos e/ou invasivos, que fazem com que a mesma reviva a situação de violência e/ou sofrimento

(Brasil, 2018, art. 4º). Com isso, entende-se que o envolvimento da família é primordial para auxiliar a vítima a restaurar a confiança e a seguridade que devido ao ato de violência, foram afetadas.

Por último, é relevante evidenciar que em frente a situação de violência sexual, caso seja observado uma negligência, banalização ou irresponsabilidade por parte da família em ofertar um devido acolhimento e apoio para a vítima, a mesma pode ser retirada do poder familiar. Denise Falcker (2020) menciona que ao analisar a situação e concluir que a criança irá possuir maiores vantagens fora da relação parental, pode vir a suceder uma destituição, em que o menor de idade será conduzido para uma instituição responsável pelo acolhimento breve. Portanto, é imprescindível que a família saiba manejar devidamente a situação, e tenha consciência da necessidade em se prover o devido suporte para a vítima.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil conta hoje com um arcabouço jurídico robusto e uma jurisprudência em evolução contínua para enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes. Contudo, os desafios para a implementação efetiva dessas normas permanecem significativos. A luta contra essa violência exige a constante atualização das políticas públicas, investimento em capacitação dos profissionais envolvidos e o fortalecimento da rede de proteção social, como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Conselho Tutelar, que são essenciais para garantir a segurança e o acolhimento das vítimas e suas famílias.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno que ultrapassa questões legais e envolve profundas dimensões psicológicas, sociais e culturais. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Brasil vem implementando um marco normativo para proteger e amparar essa população vulnerável, ampliando a conscientização sobre a gravidade desta problemática.

Através do Sistema de Garantia de Direitos, o país tem se empenhado em garantir que a rede de proteção social, composta por órgãos como o Conselho Tutelar, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema de Justiça, funcione de maneira integrada e sensível. Essa articulação é fundamental para proporcionar não apenas o suporte imediato às vítimas, mas também uma resposta que envolva acolhimento psicológico e previna a revitimização.

Os efeitos psicológicos da violência sexual são complexos e duradouros, impactando o desenvolvimento emocional, social e cognitivo das vítimas. A atuação da rede de proteção, somada ao papel essencial da família, é crucial para a recuperação das vítimas e para a

construção de um ambiente de apoio e confiança. Nesse sentido, o suporte psicológico, oferecido por profissionais especializados, é um pilar no processo de recuperação e resiliência. Além disso, iniciativas como o Depoimento Especial, previsto na Lei nº 13.431/2017, asseguram que o depoimento da vítima seja colhido de maneira humanizada e respeitosa, evitando a revitimização.

Conclui-se, portanto, que o fortalecimento das políticas públicas e o trabalho em rede, associado ao envolvimento das famílias, são imprescindíveis para enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes. Somente por meio de uma sociedade que valorize e implemente esses mecanismos de proteção e prevenção será possível proporcionar um desenvolvimento saudável e seguro para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 13. ed. Petrópolis: Editora Vozes Limitada, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 9.603, 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2018.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei n.º 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1.º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, e dispõe sobre os crimes contra a dignidade sexual. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 ago. 2009.

BRASIL. **Lei n.º 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 6 jul. 2011.

BRASIL. **Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno SUAS – Volume 1: Sistema Único de Assistência Social.** Brasília: MDS, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) na Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2º ed, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Serviço de Proteção Social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias: Referências para a atuação do psicólogo.** 2009.

FALCKER, Denise. **Avaliação Psicológica na violência intrafamiliar.** In. Hutz, C. S. et al. (org). Avaliação psicológica no contexto forense, p. 297-308. Porto Alegre: Artmed, 2020.

FINKELHOR, David. **Child Sexual Abuse: New Theory and Research.** New York: Free Press, 1984.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.** São Paulo, 2023.

HABIGZANG, L. F. **Avaliação e intervenção psicológica para meninas vítimas de abuso sexual intrafamiliar.** Dissertação (Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento) - Faculdade de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, p. 89. 2006.

HERMAN, Judith L. **Trauma and Recovery: The Aftermath of Violence—from Domestic Abuse to Political Terror.** New York: Basic Books, 1992.

PINHEIRO, Renata; MIZAEL, Táhcita. **Debates sobre feminismo e Análise do Comportamento.** Fortaleza: Imagine Publicações, 1ª ed., p. 220-243, 2019.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática x revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 20, n. 2, abr. 2007.

SCIVOLETTO, Sandra. **Abuso sexual em crianças e adolescentes: diagnóstico e tratamento.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

SILVA, G. M. **A Proteção Legal da Criança e do Adolescente Vítimas do Abuso Sexual Intrafamiliar.** TCC (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Centro Universitário de Maringá. Maringá, p. 25. 2019.

SOUZA, L. K. **Pesquisa com análise qualitativa de dados: conhecendo a Análise Temática.** Arq. bras. psicol. [online], v. 71, n. 2, 2019.